

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**MARIA APARECIDA ROCHA CORTIZ**, advogada inscrita na Seccional da OAB/SP sob nº 147.214, e **PEDRO ANTONIO DOURADO DE REZENDE**, professor de Ciência da Computação da Universidade de Brasília (UnB) na área de segurança computacional, como representantes do **COMITÊ MULTIDISCIPLINAR INDEPENDENTE – CMInd** –, vêm à presença desse Tribunal para requerer:

**ADEQUAÇÃO DA LICITAÇÃO 106/2017 :**

É a presente para requerer adequação da Licitação 106/2017, agendada para ocorrer em modalidade Pregão Eletrônico no dia 12/01/2018, tendo como objeto(s) a aquisição de Conjuntos de Impressão de Votos ou Módulos de Impressão de Votos – MIV – e outros itens, haja vista que nos termos atuais a mesma está eivada de incompatibilidades e incoerências no que se refere a:

1. Licitação para desenvolvimento e compra de MIV com pagamento pelo mesmo serviço e objeto do Contrato 105/2016, firmado entre o TSE e o FIT – Flextronics Instituto Tecnológico, já cumprido e cujo desembolso de recursos públicos **já atinge o montante de R\$ 7.053.127,28** (sete milhões, cinquenta e três mil, cento e vinte e sete reais e vinte e oito centavos)
2. Dois objetos distintos sendo licitados juntos com contas e valores diferentes, destinados ao mesmo orçamento para pregão e contratação;
3. Indício de superfaturamento do valor inicial atribuído ao MIV

- 3.1 - desmembramento do MIV em componentes individualizados (partes) e pagamento de cada um destes de forma separada, como se não fizessem parte de um projeto de desenvolvimento integrado.
- 3.2 – pagamento para que o fabricante refaça o protótipo de MIV que já foi feito e pago à Flextronics Instituto Tecnológico. Ou seja, o fabricante vencedor do certame seria financiado com dinheiro publico para refazer o protótipo (MIV) e depois lucrar com a venda do equipamento que já havia sido prototipado sob encomenda do mesmo cliente licitante..
- 3.3 Pagamento ao vencedor do certame para fornecimento de documentação referente ao MIV, item também já pago no contrato 105/2016, referente ao primeiro protótipo (desembolsado para o Instituto Flextronics)
- 3.4 – o projeto de MIV do TSE é incompatível com as soluções de mercado para impressoras e refoge até daquelas usadas pelas Instituições Financeiras brasileiras.



- 3.5 – O custo da impressora do TSE atinge a estratosférica importância de: R\$ 1.720,52 (um mil setecentos e vinte reais e centavos) para compra da carcaça do equipamento, num total de R\$ 51.615.600,00 para compra de 30 mil deles, mais R\$ 1.744.146,60 para pagamento dos componentes que os farão funcionar (firmware, drives etc), enquanto uma impressora típica com características e função essencialmente idênticas, como as usadas para impressão de cupom fiscal, podem ser encontradas no varejo a preço quase quatro vezes menor.
- 3.6 Qualquer equipamento semelhante (impressora com guilhotina para rolo estreito de papel térmico) adquirível em situação normal vem completo (com firmware, drives, etc), pronto para funcionar acoplado a interface padrão de dispositivo computacional e com manual de usuário incluídos.
4. Compra casada as avessas, com a garantia ao fabricante que vencer o certame que o licitante vai adquirir somente dele as bobinas de papel térmico para alimentar os MIV;
5. Pagamento por transporte – forma que também destoa da prática comum, onde se tem as entregas como parte da compra e venda em grandes lotes ou negociável separadamente, com taxas de frete competitivas levantadas entre empresas especializadas.
6. Pagamento por manutenção exclusiva dos MIV – ou seja, um técnico será contratado para dar manutenção nas urnas e outro nos MIVs, desconsiderando que um só poderia facilmente cumprir as duas funções, tendo em vista que as urnas já possuem impressoras embutidas, cuja manutenção já faz parte da rotina e logística do SIE.

## **I – CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **Objeto**

Em 12/2016 foi firmado, com dispensa de licitação, contrato de prestação de serviços nº 105/2016, entre o TSE e o FIT Flextronics Instituto Tecnológico. Quem assinou o contrato juntamente com o presidente do TSE. Ministro Gilmar Mendes, foi o Sr. Jorge Eduardo Suplicy Funaro.

Foi objeto da contratação

*“(…) 1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a criação de um novo modelo de urna eletrônica abrangendo, mas não se limitando a: design, projeto de eletrônica embarcada, projeto mecânico, prototipagem e a integração, desenvolvimento do software básico embarcado (firmware e drives) e realização dos testes adequados (...)”*

## Valor

O instituto Flextronics não possui fins econômicos conforme se extrai de declaração em seu portal web <http://www.fit-tecnologia.org.br/home/>, “ (...) O Fit Instituto Tecnológico é uma organização sem fins econômicos (...)”

Mesmo assim referido contrato custou aos cofres públicos R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), já totalmente desembolsados.

Esse valor não cobriu todos os custos e já foi extrapolado, tendo em vista que segundo extrato SIAC de acompanhamento do contrato foram pagos mais R\$ 53.127,24 (cinquenta e três mil cento e vinte e sete reais e centavos) além dos 7 milhões contratados, e ainda restam serviços por executar.

*“(...) O preço a ser pago a CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato é o constante de sua proposta sendo R\$ 6.807.408,51 (seis milhões oitocentos e sete mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e um centavos), sendo o valor total estimado do contrato essa quatia acrescida de R\$ 192.590,00 (cento e noventa e dois mil quinhentos e noventa reais) para realizar os ressarcimentos com diárias, totalizando o montante de R\$ 7.000,000,00 (sete milhões de reais) (...)”*

O valor para ressarcimento por diárias de prestação de serviços foi fixado em tal contrato conforme o termo

*“(...) 5.1 - Os técnicos e consultores da CONTRATADA que se deslocarem do município de Sorocoba/SP perceberão diárias nos valores abaixo:*

- a) R\$ 320,00 valor da diária para viagens nacionais*
- b) US 225,00 valor da diária para viagens internacionais. (...)”*

Não se sabe porque os técnicos teriam que fazer viagens internacionais para executar tal contrato, mas de qualquer forma, como que o contrato encontra-se com saldo extrapolado em 53 mil reais, o valor contratado para pagamento de diárias foi totalmente desembolsado, o que significa que num período de 08 meses foram feitas, ao menor, a preço de hoje 241,1 viagens internacionais, e ao maior, 601,84 viagens nacionais, o que corresponderia a aproximadamente 75 viagens por mês, ou três viagens por dia útil.

## Descrição das atividades

As especificações de atividades e pagamentos do referido contrato são as seguintes:

**ANEXO I AO CONTRATO–TSE Nº 305 /2016**

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

<b>Id</b>	<b>Previsão [*]</b>	<b>Entregável</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
1	dezembro/2016	Plano de Trabalho e Caderno de Requisitos	25%	R\$ 1.701.852,13
2	janeiro/2017	Relatório de Viabilidade Técnica das Soluções Propostas	15%	R\$ 1.021.111,28
3	fevereiro/2017	Relatório de Itens a Comprar	15%	R\$ 1.021.111,28
4	março/2017	Entrega da Especificação detalhada do protótipo da Solução de Energia	8%	R\$ 544.592,68
5	abril/2017	Protótipo da Solução de Energia	8%	R\$ 544.592,68
6	maio/2017	Protótipo com adição de solução de Impressão, Interface e Identificação	8%	R\$ 544.592,68
7	junho/2017	Protótipo com adição dos módulos de Memória, Segurança e Embalagem 15 módulos de Impressão independentes Software desenvolvido (Bootloader, BIOS/UEFI, Bibliotecas, APIs, código-fonte)	5%	R\$ 340.370,43
8	julho/2017	30 Urnas Eletrônicas - Modelo de Produção Treinamento presencial para a equipe do TSE contemplando Hardware e Software (tecnologias empregadas, processo de desenvolvimento, procedimentos adotados, dificuldades encontradas, software desenvolvido, ferramentas utilizadas, proposições de melhorias e evolução do projeto) Documentação técnica completa de Hardware e Software contemplando: Manual para Manutenção corretiva, exercitação periódica dos componentes, instruções para licitação da manutenção corretiva, instruções para recuperação de placas e módulos e taxas de falhas esperadas.	16%	R\$ 1.089.185,36
9	agosto/2017 até o final da vigência do primeiro ano	Apoio Técnico em apresentações e/ou questionamentos, simulados, testes em campo, eleições suplementares. [**]	--	-----
<b>TOTAL (100%)</b>				<b>R\$ 6.807.408,51</b>

Como se observa, foram contratados, pagos e acredita-se concluídos os serviços referentes ao desenvolvimento de 15 protótipos de MIV (módulos de impressão de voto) que incluem seus componentes (firmware, drives etc), documentação e treinamento dos servidores do TSE:

6	maio/2017	Protótipo com adição de solução de impressão, Interface e Identificação	8%	R\$ 544.592,68
7	junho/2017	Protótipo com adição dos módulos de Memória, Segurança e Embalagem 15 módulos de Impressão independentes Software desenvolvido (Bootloader, BIOS/UEFI, Bibliotecas, APIs, código-fonte)	5%	R\$ 340.370,43
8	julho/2017	30 Urnas Eletrônicas - Modelo de Produção Treinamento presencial para a equipe do TSE contemplando Hardware e Software (tecnologias empregadas, processo de desenvolvimento, procedimentos adotados, dificuldades encontradas, software desenvolvido, ferramentas utilizadas, proposições de melhorias e evolução do projeto) Documentação técnica completa de Hardware e Software contemplando: Manual para Manutenção corretiva, exercitação periódica dos componentes, instruções para licitação da manutenção corretiva, instruções para recuperação de placas e módulos e taxas de falhas esperadas.	16%	R\$ 1.089.185,36

Atualmente o contrato encontra-se encerrado, e demandaria apenas apoio técnico.

Mesmo em se entendendo ser ato discricionário da administração pública contratar com dispensa de licitação, essa modalidade demanda maior responsabilidade e cuidado por parte do agente público.

Desconhecemos se nesse caso houve outras consultas e pesquisas de preços a entidades com capacitação similar, para avaliar a racionalidade e coerência do valor pago em vistas dos possíveis resultados, já que estamos contemplando gastos de recursos oriundos de cidadãos eleitores que pagam impostos.

O que se tem por certo é que tal contrato, pelo alto custo que gerou, teria que ao menos viabilizar a compra modular de dispositivos de impressão de votos conforme especificações testadas e validadas por um projeto cujo conceito e viabilidade de integração ao sistema de votação da JE teria sido objeto e resultado do mesmo.

Caso isso não seja possível, e a prestação de serviços sem licitação tenha prestabilidade apenas se adquirido todo o conjunto de MIV com impressora e terminal, resta claro que houve desperdício dos recursos assim empregados, posto que esta fora de parâmetros de racionalidade a compra de equipamento que no seu conjunto custaria a exorbitante quantia de R\$ 3.666,00 cada.

## II - LICITAÇÃO 106/2017

Seria de se esperar, que uma vez executado o contrato 105/2017, o TSE licitasse o modelo de MIV nele desenvolvido e pago, ou optasse por um equipamento de mercado, simples, barato e eficiente simplesmente para a função de imprimir.

Ocorre que o TSE abriu um certame licitatório, na modalidade pregão nº 106/2017 para serviços com especificidade impar, cheio de rebuscos e exigências que só fizeram encarecer mais o produto.

As exigências levam concretamente a necessidade de que o TSE patrocine um fornecedor, beneficiando-o com financiamento da produção do modelo às custas do dinheiro publico, e ainda garantindo o lucro com a venda da produção.

Além disso, as exigências impostas pelo TSE para a aquisição de impressoras afasta da licitação a competitividade, em favorecimento de fabricante que terá a garantia ilimitada no negócio de produção e venda desses produtos.

Evidente que a nova licitação consiste num *bis in idem* dos serviços licitados e supostamente concluídos pelo Instituto Flextronics, como se conclui a seguir

Assim é descrito o objeto da referida licitação:

## A. Objeto

1. O objeto da presente aquisição envolve os seguintes produtos e serviços, conforme quantitativos descritos neste Termo de Referência:

- 1.1. Produção, fornecimento e garantia de Conjuntos de Impressão de Votos;
- 1.2. Desenvolvimento de firmware (com entrega do código-fonte);
- 1.3. Desenvolvimento dos modelos de Engenharia, Qualificação e Produção de Conjuntos de Impressão de Votos;
- 1.4. Produção, fornecimento e garantia de Cabinas de Votação;
- 1.5. Elaboração de Documentos Técnicos de Produção;

Para melhor demonstrar o *bis in idem* da prestação de serviços da licitação, eis a tabela constante do anexo do termo descritivo:

### A.2. Julgamento das Propostas

1. A disputa será pelo preço unitário de cada item que compõe o lote, especificado na Tabela 1 – Valor do Lote. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o Valor Global da Proposta.

**Tabela 1 – Valor do Lote/Preços Estimados**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
A	MIV	30.000	R\$ 1.720,52	R\$ 51.615.600,00
B	Urna Plástica Descartável - UPD	75.000	R\$ 22,27	R\$ 1.670.250,00
C	Produção dos	1	R\$ 1.278.488,60	R\$ 1.278.488,60

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
	modelos de Conjunto de Impressão de Votos			
D	Cabinas de Votação	25.300	R\$ 16,18	R\$ 409.354,00
E	Fornecimento bobinas de papel	66.000	R\$ 19,02	R\$ 1.255.320,00
F	Elaboração de Documentos de Técnicos de Produção	1	R\$ 160.071,46	R\$ 160.071,46
G	Desenvolvimento de Firmwares (com entrega do codigo-fonte)	1	R\$ 1.744.146,60	R\$ 1.744.146,60
H	Garantia técnica estendida MIV	30.000	R\$ 150,15	R\$ 4.504.500,00
<b>Valor Global da Proposta (VGP)</b> <b>(A+B+C+D+E+F+G+H)</b>				<b>R\$ 62.637.730,66</b>

### **Financiamento de fabricante com dinheiro publico – valor da carcaça**

Como se denota as escancaradas, o TSE pretende patrocinar, pela segunda vez, com dinheiro publico, um fabricante para que produza modulos de Impressão de votação MIV ou Conjunto de Impressão de Votos, que custarão ao herário publico novos R\$ R\$ 1.720,52 (um mil setecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos) por unidade.

Como se sabe, esse valor está sobejamente superfaturado, posto que uma impressora de mercado que atenderia a demanda, tipo as existentes em instituições financeiras, custam cerca de quatro vezes menos que isto e já vem completas, funcionando e com a entrega de manuais e codigos fonte.

A explicação mais coerente e plausível para essa situação é a do TSE ter se aproveitado da obrigação de imprimir votos em seu sistema de votação para criar um modelo de adaptação tão estapafurdio e irreal aos nossos padroes que necessite uma fabricação especial.

Não se encontra tal situação em nenhum dos países que usam módulos de impressão para fins de auditoria do processo de votação. Todos eles tem modelo

de impressão encontráveis no mercado, que permitem a concorrência e com isso a racionalidade no processo de votação.

Esse modelo que o TSE inventou e quer nos impor encarece o processo, dificulta a concorrência, e premia o alvo de tal forma de direcionamento com financiamento a dinheiro público para movimentar uma atividade que irá gerar lucros garantidos com a venda desse “produto” ao próprio TSE.

### **Novo Pagamento de Protótipo ou Produção de Modelos**

Nessa nova licitação, a nomenclatura “protótipo” foi substituída por: “*Produção dos modelos de Conjunto de Impressão de Votos*” que custarão mais módicos R\$ 1.278.488,60 (um milhão duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e centavos).

Segundo a tabela extraída do descritivo de produtos e serviços, devem ser produzidos ao todo 12 “modelos” ou protótipos:

C.	Produção dos modelos de Conjunto de Impressão de Votos	-	-		$C = C.1 + C.2 + C.3$
C.1.	Modelos de Engenharia - ME	1			
C.2.	Modelos de Qualificação - MQ	1 <sup>1</sup>			
C.3.	Modelos de Produção - MP	10			

Ou seja, cada um desses novos protótipos rebatizados de “modelos” custará R\$ 106.540,71 (cento e seis mil, quinhentos e quarenta reais e centavos).

Nas justificativas do descritivo não foram encontradas informações sobre o descarte dos protótipos ou modelos projetados e supostamente construídos e entregues pelo Instituto Flextronics.

Porque o TSE precisa refazer o serviço já pago, é explicação que não se logrou encontrar ou obter.

### **Pagamento dos componentes internos do MIV**

Não bastasse a duplicidade acima, já que protótipo deve existir tendo em vista a conclusão da prestação de Serviços pelo Instituto Flextronics, e o valor de R\$ 1.720,52 por unidade correspondente a apenas a carcaça da impressora, o funcionamento do equipamento esta sendo licitado sob a rubrica “Desenvolvimento de Firmwares (com entrega do código-fonte)”

---

1



Os componentes – programas – softwares internos de funcionamento da impressora (firmware, drives, etc) custarão ao país mais R\$ R\$ 1.744.146,60 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos), sem que haja qualquer explicação do não uso do modelo ou protótipo já entregue pelo Instituto Flextronics.

Cabe lembrar que o modelo imposto pelo TSE configura-se um verdadeiro “monstrengo” (ou “kludge”, em jargão de desenvolvedores que falam inglês) para uma finalidade que seria apenas a impressão dos votos.

Novamente, para efeito de comparação, temos impressoras térmicas usadas em aplicações financeiras, para emitir cupons fiscais por exemplo, que possuem guilhotinas, impressão por calor, etc, à venda por cerca de R\$ 500,00 a preço de varejo anunciados no mercado.. Trata-se de equipamento simples, comparativamente barato e amplamente testados na prática do dia a dia..

Não cabe aqui se alegar que o voto impresso demandaria mais recursos, pois além da carcaça ou urna física necessária para blindar a coleta dos votos impressos, todos os demais recursos podem ser supridos na etapa de programação dos sistemas que compõem SIE, desenvolvidos pela Secretaria de Informática do TSE. Nem tampouco que a impressora precisaria retornar o papel com o voto impresso em caso de cancelamento pelo eleitor, como já foi demonstrado e é do conhecimento dos técnicos da Secretaria de Informática do TSE.

A solução para esse caso não demandaria nenhum recurso especial da impressora de votos, posto que o carimbo de “cancelado” seria apostado na parte final da impressão, consumindo apenas um pouco mais papel antes do corte da cédula pela guilhotina normal de qualquer impressora que trabalha com bobina de papel térmico. .

### **Pagamento pelo “manual” – ou documentação técnica**

E mais: mesmo que o Instituto Flextronics já tenha elaborado a documentação técnica do protótipo, o TSE pretende pagar mais R\$ 160.071,46 (cento e sessenta mil setenta e um reais e centavos) novamente pela elaboração deste documento.

Inobstante o *bis in idem* essa é a única compra de equipamento sem manual ou documentação de especificação de funcionamento incluídos cuja aquisição está sendo licitada no mercado.

O TSE se sente a vontade para assim agir pois não trabalha com seus próprios recursos, mas com aqueles advindos de impostos pagos pelos contribuintes, eleitores ou não..

### **Pagamento por Garantia estendida**

Como *soi* acontece, qualquer fabricante costuma fornecer garantia pelo produto comprado. Ela varia conforme especificação do fabricante, no caso de impressoras é de costume de 01 (um) ano.

No caso, o TSE pretende pagar uma garantia estendida para 5 anos do produto:

Garantia técnica estendida MIV	30.000	R\$ 150,15	R\$ 4.504.500,00
--------------------------------	--------	------------	------------------

A busca da garantia da integridade da impressão dos papéis dos votos pelo prazo de 05 (cinco) anos é inexplicável, e desnecessariamente onerosa, ante os ditames do art. 185 do Código Eleitoral:

*“Art. 185. **Sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação** de todos os candidatos, eleitos nos pleitos eleitorais realizados simultaneamente e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, na presença do Juiz Eleitoral e em ato público, vedado a qualquer pessoa inclusive ao Juiz, o seu exame na ocasião da incineração.”*

### **Cumulação de dois objetos na mesma licitação**

Entende-se que a cabine a ser usada quando presente o conjunto de impressão de votos deverá ser maior, mas esse aumento não demanda maior especificação.

Mesmo assim, o edital engloba dois objetos distintos:

- a) Fornecimento de serviços de fabricação de MIV – Impressora com conta específica no orçamento para Lei 13.165/2015.
- b) Fornecimento de cabines de votação - conta despesas correntes de eleição

Especificamente quanto as cabinas, o Edital da licitação 106/2017 faz ver que serão compradas exclusivamente para isolar os eleitores quando estiverem diante do MIV. Ou seja, haverão dois tamanhos de cabinas de proteção.

No entanto, vê-se que a licitação nº 104/2017, DO de 19 de dezembro de 2017 já contempla o mesmo objeto, e fará frente, total ou em complemento a demanda em todas as urnas do país, o que caracteriza duplicidade de procedimentos:

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO N 104/2017 - UASG 070001**

*N Processo: 2017.6378-7 . Objeto: Pregão Eletrônico - **Registro de Preços para eventual aquisição de cabina de votação**, consoante especificações, exigências e prazos deste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/12/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores, bloco C (secretaria de Administracao) BRASILIA - DF ou*

*www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070001-05-104-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/01/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme edital*

Com mais essa ação, o TSE pretende gastar mais R\$ 409.354,00 (quatrocentos e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

### **Compra casada de MIV com garantia de compra de bobinas de papel**

Nessa toadaa, eis que o mostrengo imposto ao cidadão brasileiro pelo TSE com o nome “conjunto de impressão”, dada a tamanha especificidade demanda uma bobina de papel especial.

Assim o Edital de bobinas que avaliado para custar R\$ 1.255.320,00

*c) Declaração do fabricante do papel a ser utilizado, informando o nome comercial do papel, **atestando a garantia de legibilidade e integridade da imagem dos dados impressos por, no mínimo, 5 (cinco) anos e atestando, também, que fornecerá o referido papel ao licitante:** (grifos nossos) (...)*

Escancarado o direcionamento da licitação, pois o fornecedor patrocinado pelo TSE, responsável pelo modelo ou protótipo de MIV, tem a garantia de exclusividade de fornecimento e compra de bobinas de papel..

As favas a competição e as regras de livre mercado.

### **Pagamento pela Manutenção dos MIVs separado das urnas**

Consta do Edital:

*2. A manutenção deverá ser efetuada “on site”, ou seja, em todos os locais de armazenamento dos Conjuntos de Impressão de Votos. Os locais de armazenamento atuais estão listados no Anexo IIIa.*

*2.1. Desde que autorizado pela Justiça Eleitoral, em caráter excepcional e devidamente justificado, a Contratada poderá retirar os Conjuntos de Impressão de Votos ou suas partes dos locais de armazenamento para efetuar os serviços de manutenção. (...)*

Segundo reza o Edital, haverá contratação de manutenção distinta, para urnas e outra para Conjunto de Impressão.

Ou seja, serão dois pagamentos a técnicos que poderiam fazer o serviço de forma conjugada, o que baratearia a contratação.

A aberração do ato se aclara quando diante da situação real, quer-se um técnico dando manutenção à urna, e outro, ao conjunto de impressão. A cobrança seria dupla haja vista o deslocamento e demais encargos que poderiam recair em um único prestador. A bizarra ironia aqui está no fato de as urnas já possuírem impressoras embutidas, cuja manutenção já faz parte da rotina e logística do SIE.

## **Pagamento pelo transporte dos conjuntos de impressão ou MIV**

Pretende o TSE pagar para que o fabricante que será financiado com dinheiro público, e ainda receberá pelo lucro com a venda do produto do financiamento, bem como pela garantia de venda casada na compra e venda exclusiva de bobinas de papel, receba também para entregar os equipamentos.

Veja-se que, de forma inédita, a responsabilidade pelo seguro e transporte dos equipamentos será do TSE, ou seja, mais benefícios que isto para um único fornecedor é impensável.

Costume não vigente no TSE, mas vigente no Brasil todo, é o de que a responsabilidade e custos pela entrega do produto até seu destino final seja do fabricante ou do fornecedor. No TSE a situação se inverte, graças as benesses concedidas pelos impostos pagos pelos cidadãos, eleitores ou não.

## **III -INSEGURANÇA - DIVULGAÇÃO DESNECESSÁRIA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS OU SENSÍVEIS**

As informações confidenciais do processo eletrônico de votação, já foram compartilhadas com o Instituto Flextronics, conforme contrato de prestação de serviços.

Nessa nova licitação o mesmo ocorrerá, pois o TSE disponibilizará as empresas que venceram a licitação, para fins de interface, todos os dados confidenciais do sistema.

O impacto dessa dessa forma de licitar e contratar na segurança do processo eletrônico de votação brasileiro fica, segundo o TSE, garantido apenas por um termo de sigilo, assinado pelas empresas que venceram e vencerão o certame.

Mesmo considerando a necessidade de interface, ou seja, o conjunto de software e conectores que permitem a comunicação entre urna e impressora de votos, ela sequer deveria ser licitada, mas desenvolvida pela própria administração pública, pois tal componente tem impacto na resiliência, higidez e segurança da sistema de votação do qual fará parte. Como justificar que essa administração, que sempre desenvolveu a interface da urna com a impressora que nela foi sempre embutida (a que imprime boletins de urna e outros documentos de votação), não vai ou não quer desenvolver a interface dessa mesma urna com a impressora a ser nela acoplada para imprimir votos?

O que está se buscando, ou assim alcançando, é permitir que o processo de segurança das eleições seja comprometido na urna colocando-se em mãos de particulares, primeiro no contrato sem licitação com a Flextronics, e agora como previsto em edital no termo de confidencialidade seguinte, informações que são confidenciais ou sensíveis devido às características antiquadas do Sistema Informatizado de Eleições do TSE:

1. “As denominadas informações confidenciais são aquelas assim consideradas no âmbito do TSE e que, por sua natureza, não devem ser repassadas pela empresa sem autorização do Tribunal, tais como:
- a. Projeto e documentação técnica do Conjunto de Impressão de Voto;
  - b. Códigos-fonte e binários de firmwares, e bibliotecas criptográficas utilizados na Conjunto de Impressão de Voto (Módulo Impressor de Voto - MIV e Urna Plástica Descartável – UPD);
  - c. Códigos-fonte dos sistemas da Justiça Eleitoral;
  - d. Sistemas e/ou algoritmos executáveis da Justiça Eleitoral;
  - e. Chaves criptográficas, Certificados digitais e documentação da Autoridade Certificadora das Urnas Eletrônicas;”

Todas essas informações sensíveis foram e serão desnecessariamente repassadas a terceiros enquanto a nós, cidadãos e eleitores, cabe apenas acreditar que os receptadores serão sempre honestos o bastante para nunca as divulgar ou as usar em proveito pessoal.

A impressão que fica ao eleitor ou cidadão imunizado contra a propaganda oficial é que essa forma de organizar licitações e contratações tem o condão de transformar a obrigação em tela, que o Poder Legislativo impôs ao administrador eleitoral, para que implemente em seu sistema de votação um mecanismo de recontagem dos votos via registro impresso, em instrumento de sabotagem desta obrigação.

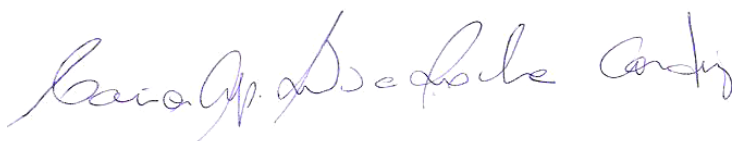
O que pode pôr em cheque a própria utilidade de um tal arranjo republicano referente à administração eleitoral no Brasil.

Por todo o acima, requer-se a **ADEQUAÇÃO** da LICITAÇÃO 106/2017 para:

- a) Desmembramento do objeto para que dele conste apenas o MIV – ou conjunto de impressão de votos;
- b) apresentação de descritivo, referenciando o trabalho e resultado contratados com dispensa de licitação à Flextronics para prototipação do MIV, com valor unitário condizente com o mercado, em torno de 500,00 (quinhentos reais) para todo o conjunto, considerando impressora e recipiente para acolhimento dos votos

Nestes Termos, pedem e esperam deferimento

Brasília, 10 de Janeiro de 2018



MARIA APARECIDA ROCHA CORTIZ  
OAB/SP 147.214



PEDRO ANTONIO DOURADO DE REZENDE  
Professor de Computação na UnB